



## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



#### CONTRATO Nº. 0103004/2019/PMNP

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso-PA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Ubiraci Soares Silva**, brasileiro, empresário, natural de Altamira/MA, portador do RG sob nº. 12619450 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 658.703.872-72, com endereço residencial na Rua Tiradentes, nº 681, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso/PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.633.332/0001-46, e na OAB/PA nº 679/2015, situada na Tv Mariz e Barros, nº 2665, Sala 704, Bairro Marco, município de Belém – PA, neste ato representada por seu empresário individual, **Ernani dos Santos Carneiro Junior**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2372035, SSP/PA, inscrito no CPF nº 259.885.492-68 e OAB/PA nº 9177, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços jurídicos para acompanhamento das prestações de contas de interesse do município de Novo Progresso – PA, junto ao TCM, TCE, TCU e Segunda Instância Judicial na capital do Estado, compreendendo:

- 1.1. Elaboração de petições iniciais na esfera administrativa;
- 1.2. Elaboração de parecer;
- 1.3. Defesa nos Tribunais de Controle Externo (TCM, TCE, TCU, CGU e Órgãos Administrativos na Capital do Estado), com acompanhamento dos trâmites nestes tribunais e órgãos, e de forma singular, nas contas prestadas pela municipalidade;
- 1.4. Visitas ao Município.



## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, incisos, III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:**

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

5- O valor global dos serviços é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA: Banco Itaú, Agência 1580, Conta Corrente 39576-0.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:**

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

**04.001.04.122.0006.2014-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Sec. Finanças**



## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 01 de Março de 2019.

**MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**

**Ubiraci Soares Silva**

Prefeito Municipal

Contratante

**ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR SOC. IND. DE ADV.**

**Ernani dos Santos Carneiro Junior**

Empresário Individual

Contratada